



**Lei n. 2633/2023.**

**"Cria o programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia Produtiva da piscicultura familiar e autoriza utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade."**

O Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da **Piscicultura Familiar**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural para:

- a) promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento da logística para despesca, transporte e comercialização de pescado;
- b) disponibilizar os maquinários necessários para abertura de tanques escavados.
- c) e incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsídio da operação de abertura de tanque, manutenção da máquina, logística, transporte, acompanhamento técnico e 300 alevinos de peixe espécies redondas com ração inicial visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

**Art. 2º** - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do fundo municipal de desenvolvimento agrário (FUNDAGRO).

Parágrafo único - Os recursos a serem utilizados para o Programa deverão estar disponíveis no Quadro de Detalhamento de Despesa Anual – QDD.

**Art. 3º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores da agricultura familiar dos assentamentos, aldeias indígenas, proprietários, arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Nioaque/MS.



**Art. 4º** - Cada produtor terá subsídio na operação de escavação de um tanque, sendo (serviço de operação de abertura de tanque, manutenção da máquina, logística e transporte),

§ 1.º - Cabendo ao produtor o custo do óleo diesel consumido pela máquina (20 litros/hora).

§ 2.º - O produtor nesse caso deve requerer o serviço da escavadeira na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural para emissão de boleto e recolhimento de guia.

§ 3.º - O limite máximo por produtor será de um tanque de 30 m (trinta metros) de comprimento por 10 m (dez metros) de largura e, 1,5m (um metro e meio) de profundidade.

**Art. 5º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço de óleo diesel licitado pela Prefeitura Municipal de Nioaque, considerando um consumo médio de 20 (vinte) litros hora máquina.

**Parágrafo Único** - Os valores estipulados no *caput* poderão sofrer alteração conforme o valor licitado.

**Art. 6º** - Os produtores cadastrados passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

§ 1.º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Prefeitura Municipal.

§ 2.º - O serviço de máquina para construção de tanques somente será iniciado após visita técnica in loco para aprovação, definição do local e agendamento.

**Art. 7º** - Os produtores aprovados no projeto receberão acompanhamento técnico, ração inicial e alevinos, bem como, auxílio na busca por comercialização do pescado e transporte de ração e, auxílio na despesca.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural coordenará o projeto.

**Art. 8º** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Máquina, operadores, clima, recursos disponíveis.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2366/2013.

Nioaque/MS, 26 de abril de 2023.

  
**Valdir Couto de Souza Junior**  
Prefeito Municipal